



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3993/05**

Autoriza o **Município de Suzano**, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, a firmar convênio com a “**Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ**”, visando a implantação do Programa Farmácia Popular do Brasil no Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o **Município de Suzano**, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio, e seus respectivos aditamentos, com a “**Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ**”, entidade pública vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.781.055/0001-35, com sede na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ, visando a implantação do Programa Farmácia Popular do Brasil nesta cidade, conforme modelo-padrão que se constitui no **Anexo Único** desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, uma vez formalizado o convênio a que alude o **art. 1º** desta Lei, criar, por ato próprio, as respectivas unidades da Farmácia Popular do Brasil, integradas à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 04 de novembro de 2005.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

## **LEI Nº 3993/05**

### **MINUTA DE CONVÊNIO PADRÃO - FIOCRUZ / PARTÍCIPE**

CONVÊNIO Nº /2004, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A(O) (PREFEITURA, GOVERNO DE ESTADO OU DF, INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE), PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA POPULAR.

**A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, doravante denominada **FIOCRUZ** ou **Órgão Técnico Responsável**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **PAULO MARCHIORI BUSS**, portador da Carteira de Identidade nº 5.217.445-0 CREMERJ, CPF nº 103.576.100-91, encontrado no endereço supra, nomeado pelo Decreto de 21/12/2000, publicado no D.O.U de 22/12/2000, página 1, seção 2, e a(o) (Prefeitura, Governo de Estado ou DF ou Instituição) ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada na ..... CEP ..... , doravante denominada(o) **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seu ..... Dr....., portador da Carteira de Identidade nº ..... CPF nº ..... encontrado no endereço supra, e resolvem firmar o presente convênio, de cooperação técnica, descentralização de atividade com compartilhamento de recursos na forma prevista no art. 23 da Constituição Federal, Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto instituir a cooperação técnica entre os convenientes, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando o desenvolvimento do **PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL**, coordenado pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo principal é implantar Farmácias Populares, proporcionando à população alternativa de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado em geral, de forma complementar às ações e medidas do SUS, através do estabelecimento de parcerias, em conformidade com o Manual Básico do Programa, aprovado pela Portaria GM/MS nº 2587, de 06/12/2004.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DA FARMÁCIA POPULAR**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto arquitetônico da Farmácia Popular, de comum acordo entre os convenientes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ**

À FIOCRUZ, na qualidade de Órgão Técnico Responsável, em conformidade com o Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil, compete:

- 3.1 Realizar a Coordenação Executiva do Programa;
- 3.2 Aprovar o local indicado pelo Partícipe para instalação da Farmácia;
- 3.3 Gerenciar a implantação das Farmácias Populares;
- 3.4 Monitorar o gerenciamento do movimento contábil e financeiro de estoque das Farmácias, sem prejuízo do gerenciamento pelo Partícipe;
- 3.5 Gerenciar a logística de armazenamento e distribuição dos medicamentos e outros materiais relacionados com medicamentos;
- 3.6 Gerir a aquisição e distribuição dos medicamentos definidos pelo Ministério da Saúde;
- 3.7 Coordenar, no que lhe couber, para efeitos de orientação ou monitoramento, a manutenção os equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Fiocruz e instalados nas Farmácias pelo período de até 12 (doze) meses, após a conclusão ou extinção deste convênio;
- 3.8 Disponibilizar especificação dos componentes de adequação da farmácia e do *layout* básico para que o Partícipe elabore o projeto-executivo específico da Farmácia para cada um dos imóveis por ventura indicados;
- 3.9 Promover a aquisição e distribuição de equipamentos e mobiliários necessários às Farmácias, promovendo, mediante contrato de comodato, a sua cessão ao Partícipe;
- 3.10 Acompanhar a execução do Programa através de avaliações periódicas, a serem realizadas pelo responsável indicado na cláusula sexta, fiscalizando as ações das farmácias;
- 3.11 Capacitar a equipe de recursos humanos das farmácias;
- 3.12 Fornecer os materiais de embalagem, bem como os de sinalização das farmácias;
- 3.14 Disponibilizar sistema informatizado de gestão das farmácias;
- 3.15 Elaborar e fornecer manuais operacionais padrão de procedimentos para as farmácias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE**

Ao PARTÍCIPE, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, nos termos do Manual Básico do Programa, compete:

- 4.1 Indicar o(s) imóvel(eis) adequado(s) para a instalação da(s) Farmácia(s) Popular(es), devendo ser em região de fácil acesso, grande concentração populacional e fluxo de pedestres, e proximidade com Unidades de Saúde;
- 4.2 Disponibilizar os referidos imóveis para a implantação da(s) Farmácia(s);
- 4.3 Promover os procedimentos necessários à legalização das Farmácias obtendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Inscrição Estadual - IE e outros documentos pertinentes;
- 4.4 Elaborar e disponibilizar o projeto-executivo específico da Farmácia para cada um dos imóveis indicados;
- 4.5 Realizar e gerenciar a obra de adequação;
- 4.6 Responsabilizar-se pelas despesas com taxas e impostos referentes ao imóvel, com instalação de telefone e linhas telefônicas, e quando for o caso, com aluguel ou equivalentes;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

4.7 Responsabilizar-se pelas despesas condominiais de água, luz e eletricidade e outras que porventura incidirem sobre o imóvel;

4.8 Realizar o depósito diário na conta única do Tesouro indicada pela Fiocruz, no Banco do Brasil, Agência 4201-3, conta-corrente 170500-8, código identificador 25442025201179-3, do valor referente ao ressarcimento dos medicamentos disponibilizados por cada farmácia instalada;

4.9 Disponibilizar e gerenciar a equipe de recursos humanos para operacionalização de cada farmácia instalada, fornecendo uniformes e crachás conforme modelo disponibilizado pela Fiocruz;

4.10 Gerenciar o movimento contábil e financeiro de estoque das Farmácias, em conjunto com a Fiocruz;

4.11 Fornecer materiais de escritório e informática para operacionalização de cada Farmácia;

4.12 Fornecer extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança e prevenção de danos causados a pessoas e ao patrimônio;

4.13 Dotar-se de rede lógica e de acesso à internet para transmissão dos dados via sistema informatizado;

4.14 Fornecer linhas telefônicas e telefones (em média 04 linhas);

4.15 Gerenciar administrativamente cada farmácia implantada;

4.16 Fornecer serviços de limpeza, segurança, manutenção predial e de equipamentos de informática.

## 4.17 CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente instrumento poderá ser aditado mediante termos circunstanciados, devidamente assinados pelos convenientes, agregados ao seu texto original sempre que necessários à introdução de elementos elucidatórios, que contemplem a exclusão ou ampliação de exigências, responsabilidades ou garantias mutuamente acordadas de interesse recíproco sendo vedada a alteração do seu objeto.

## CLAUSULA SEXTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio, pelo **PARTÍCIPE**, o(a) .....e pela **FIOCRUZ** o (a).....

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os convenientes deverão prever nas suas programações orçamentárias anuais os recursos necessários à execução descentralizada das atividades inerentes ao presente Convênio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O eventual repasse de recursos financeiros será efetuado através da celebração de convênio de natureza financeira, nos termos da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e demais legislação correlata e das Normas vigentes no Ministério da Saúde; ou mediante o incentivo repassado fundo a fundo nos termos da Portaria GM/MS nº 2587/2004, devendo ser especificada a classificação funcional programática das despesas à conta do Orçamento do Ministério da Saúde que serão realizadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS

8.1 A FIOCRUZ elaborará o contrato de comodato dos bens a serem cedidos para as Farmácias;

8.2 Na data da conclusão ou extinção mediante a rescisão bilateral deste Instrumento, os bens remanescentes, equipamentos e/ou material permanente, adquiridos ou construídos em razão deste instrumento, de propriedade da FIOCRUZ, a seu único e exclusivo critério, poderão ser doados pela proprietária, desde que considerados necessários à continuidade dos serviços e ao atendimento ao interesse mútuo e coincidente.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem contudo alterar substantivamente o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

O pessoal envolvido, a qualquer título, com a execução do presente Convênio, não terá com a FIOCRUZ relação jurídica de qualquer natureza, os vínculos empregatícios e os encargos decorrentes serão assumidos pelo Partícipe, ou por ente ou órgão por este delegado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser unilateralmente rescindido de pleno direito, pela FIOCRUZ, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos convenentes, facultada a proposta de rescisão bilateral de mútuo acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MEDICAMENTOS EM CONSIGNAÇÃO

Os medicamentos que constituem o elenco dos disponibilizáveis pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, devidamente qualificados e quantificados, contidos no documento fiscal que acompanhá-los até o seu destino, serão colocados à responsabilidade do Partícipe, a partir do seu recebimento, pela guarda, condicionamento e entrega aos usuários mediante o ressarcimento de custos, observadas as disposições do Manual Básico do Programa e das cláusulas deste instrumento.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A FIOCRUZ deverá repor os medicamentos disponibilizados em consignação que forem sendo utilizados pela dispensação aos usuários em conformidade com a demanda devidamente notificada pelo Partícipe na forma definida pela FIOCRUZ.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A perda por qualquer motivo ou extravio de medicamentos deverá ser notificada imediatamente à FIOCRUZ, devendo os prejuízos serem arcados pelo Partícipe.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenentes. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos convenentes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, .....de ..... de 2004.

PAULO MARCHIORI BUSS

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
Presidente

\_\_\_\_\_  
PARTICIPE  
RESPONSÁVEL LEGAL

Testemunhas:

1) Assinatura:  
Nome:  
Identidade:

2) Assinatura:  
Nome:  
Identidade